



LEI MUNICIPAL Nº 5.158, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

SANCIONO	
Em: 18 103 12021	
Roberto vidue Oliveira	

Roberto Pina Oliveira Prefeito Municipal DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS REQUISITADOS/CEDIDOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL NO ÂMBITO DA 6° ZONA ELEITORAL, E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PERANTE A COMARCA DE IGARAPÉMIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ-MIRI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gratificação especial aos servidores públicos efetivos deste Município, requisitados/cedidos para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral no âmbito da jurisdição da 6° Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará TRE/PA, e/ou ao Tribunal de Justiça no âmbito da jurisdição da Vara Única do Fórum de Igarapé-Miri/PA.
- Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidor efetivo durante o período em que permanecer regularmente requisitado pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Estadual, na forma da legislação pertinente, e não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos, ainda que passe a inatividade.
- Art. 3°. A designação do servidor para o exercício das atividades junto ao Tribunal Eleitoral do Estado do Pará ou Tribunal de Justiça do Estado do Pará, será feita mediante Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual contará a data em que o servidor deverá iniciar suas atividades nas dependências da 6° Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará TRE/PA, e/ou do Tribunal de Justiça no âmbito na jurisdição da Vara Única do Fórum de Igarapé-Miri/PA.
- Art. 4°. O valor da referida gratificação será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor requisitado/cedido, e as expensas do orçamento do Município, a ser implementado integralmente a partir da vigência desta Lei.

Paragrafo único: A Gratificação prevista nesta lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarapé-Miri, 18 de março de 2021.

Roberto Pina Oliveira

Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

Complexo Administrativo, Av. Eládio Lobato – Cidade Nova - CEP: 68.430-000 CNPJ: 05.191.333/0001 – 69 | www.igarapemiri.pa.gov.br

Facebook: PrefeituraDoMiri | Twitter:@PrefeituraMiri | gabinete@igarapemiri.pa.gov.br